## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI N° 4.174, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área pública localizada no loteamento do Bairro JK, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), com seguinte descrição:

"partindo do alinhamento da Avenida Osmane Barbosa com o alinhamento da Avenida das Américas, segue pelo alinhamento da Avenida das Américas numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Travessa I numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área verde numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Osmane Barbosa numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição."

- Art. 2° A concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à POLÍCIA MILITAR, visando a construção do Pelotão Planalto/JK.
- Art. 3° A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.
- Art. 4° A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5° - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel. M o



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

**Art. 6°** - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo Único - Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o caput no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

**Art.** 7° - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 10 da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1°.

Art. 8º – Fica autorizado a permuta de área verde correspondente ao imóvel descrito no artigo 1º pela área institucional com a seguinte descrição: "partindo do alinhamento da Rua N com o alinhamento da Rua Rio Vieira, segue em direção leste pelo alinhamento da Rua N numa distância de 68,00m, ponto onde inicia esta descrição: deste deflete à esquerda e segue em direção norte limitando com área institucional numa distância de 20,00m; deste, deflete à direita em direção leste e segue limitando com área intitucional numa distância de 15,00m; deste, deflete à direita em direção sul e segue limitando com área da Companhia de Tecidos Norte de Minas (COTEMINAS) numa distância de 20,00m; deste deflete à direita em direção oeste e segue limitando com área verde numa distância de 15,00m até o ponto inicial desta descrição".

Paragrafo único – A área institucional descrita neste artigo passa a ser descriminada como área verde.

**Art. 9°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de novembro de 2009

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal